



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Lei



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

LEI Nº 1.274 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, no exercício de 2024, recursos financeiros a entidade privada sem fins lucrativos na forma que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2024, recursos financeiros a entidade privada sem fins lucrativos a seguir indicada para desenvolvimento de ações afetas às áreas de assistência social, saúde e pedagógico, em consonância com os seguintes valores e ações a seguir indicados:

I – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourado, inscrita no CNPJ sob nº 48.526.867/0001-01, associação civil sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal (Lei 186/1977), sito à Rua 13 de maio, 29, na cidade de Dourado, CEP: 13590-000, Estado de São Paulo no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme plano de trabalho de aplicação financeira dos recursos, elaborado pela beneficiária, sendo que os recursos repassados deverão ser utilizados para as despesas realizadas no exercício financeiro do ano de 2024, em conformidade com a disponibilidade financeira da Tesouraria Municipal, os quais terão como objetivo a prestação de serviços de assistência social, saúde e pedagógico aos 25 alunos do nosso Município, com deficiência intelectual e deficiência múltipla, que necessitam de apoio permanente/pervasivo.

Art. 2º - Em virtude do comando contido no Comunicado SDG n. 10/2017 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os repasses de recursos efetuados pela municipalidade serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II c/c 32 “caput” e § 4º da Lei, ficando convalidados os termos formalizados pela municipalidade nestes moldes.

Art. 3º - Fica criado na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, o qual será classificado e codificado na seguinte funcional programática:

02 – Poder Executivo

02.07 – Divisão de Educação

02.07.08 – Fundo de Des. Ensino Básico – FUNDEB 30%

12.367.0011.2018.0000.3.3.50.39 – Outros Serv. de Terc. P. Jurídica

Fonte – 02 Estadual

Aplicação – 262.000 – Educação – FUNDEB Outros

Valor R\$ 184.900,00 (Ficha 383)

02 – Poder Executivo

02.10 – Serviços de Promoção Social

02.10.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0022.2045.0000.3.3.50.39 – Outros Serv. de Terc. P. Jurídica

Fonte – 02 Estadual

Aplicação – 500.003 – Assistência Social – PSE Média Complexidade

Valor R\$ 5.300,00 (Ficha 384)



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

02 – Poder Executivo
02.10 – Serviços de Promoção Social
02.10.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0022.2034.0000.3.3.50.39 – Outros Serv. de Terc. P. Jurídica
Fonte – 05 Federal
Aplicação – 500.018 – SOCIAL - Transf SIGTV
Valor R\$ 9.800,00 (Ficha 385)

Parágrafo Único - O crédito aberto na forma deste artigo, será coberto pelo excesso de arrecadação e superávit financeiro, suplementado se necessário, por força de rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para a data de 01 de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 08 de abril de 2024.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal